



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA – ME.

Contrato nº 7.935/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 12.130.211/0001-28, estabelecida na Estrada Municipal Doutor José Arroyo Martins, s/nº. Km 1, Box 9, Loteamento San Fernando Valley, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.093-729, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Diretor, o Sr. **VALDECIR JOSÉ PINTO JÚNIOR**, RG nº 40.964.373-7, CPF nº 327.759.028-39, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) FAIXAS ELEVADAS DE PEDESTRES, CONFORME NORMAS DA RESOLUÇÃO 495/2014 DO CONTRAN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do edital do Pregão Presencial nº 124/2017.**

**Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), sendo o valor unitário por faixa elevada de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

**Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - O prazo para execução dos serviços deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.1.1 - A empresa vencedora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para o início da implantação a partir da data da emissão da ordem de serviços, atendendo a uma ordem cronológica dos locais a serem definidos pela empresa responsável pela obra.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

**3.5 – São as obrigações da Contratada aquelas previstas no Memorial Descritivo, disponibilizado junto a este instrumento convocatório através do Anexo II – Termo de Referência.**

3.5.1 – São ainda obrigações da Contratada, o estrito cumprimento a todas as cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, bem como neste Edital.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido sem a aprovação da Secretaria de Saúde, e que estejam em desconformidades com as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como apresentado pela PROPOSTA do Contratado, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reconstrução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do pre-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



234

sente Contrato os Senhores Melissa Puertas Sampaio, CPF nº 281.910.238-73, e Nilson José de Almeida Júnior, CPF nº 224.725.738-04, lotados no Departamento de Trânsito – Secretaria de Segurança Pública, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado após o repasse do recurso estadual, através do convênio do Detran/SP, junto a Secretaria de Governo, através do “Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, contados da finalização dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

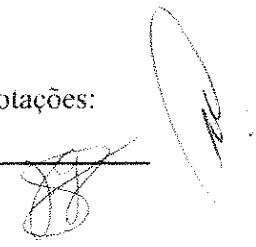
7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:





nº 02.07.00 – 06.181.0017.1.016/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1110 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Estaduais;

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 124/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.


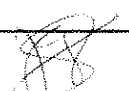
### **Cláusula 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - São as obrigações da Contratada aquelas previstas no Memorial Descritivo, disponibilizado junto a este instrumento convocatório através do Anexo II - Termo de Referência.

14.1.1 - São ainda obrigações da Contratada, o estrito cumprimento a todas as cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, bem como neste Edital.

### **Cláusula 15ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



232

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**Cláusula 16ª - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDECI JOSÉ PINTO JÚNIOR  
ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA – ME.  
SÓCIO DIRETOR

José Carlos Fernandes  
Comandante da  
Guarda Municipal  
Sec. Interm. de Seg.

CLÉBER RODRIGO DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

= TESTEMUNHAS =

1-   
NOME: Melissa Puertas Sampaio  
RG: 40624535-6

e

2-   
NOME: Valdeci José Pinto Júnior  
RG: 40624535-6

Melissa Puertas Sampaio  
Diretora do Departamento  
de Trânsito



**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADA: ALO ENTULHO RIO PRETO LTDA – ME.**

**CONTRATO Nº 7935/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) FAIXAS ELEVADAS DE PEDESTRES, CONFORME NORMAS DA RESOLUÇÃO 495/2014 DO CONTRAN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

**ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 28 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Assinatura: 

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Valdecir Jose Pinto Junior/ Sócio diretor

E-mail institucional: jemiblicita@hotmail.com

E-mail pessoal: jc@grupojceprendimentos.com.br

Assinatura: 